



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2012

PROCESSO N.º 23036.001430/2012-89

OBJETO: Contratação de empresa para atualização de licença de uso e expansão da solução de Anti-Spam do fabricante Barracuda já existente no ambiente seguro do INEP, conforme quantidade e especificações mínimas descritas neste Termo de Referência e Encarte “A”, contemplando instalação, garantia, suporte técnico e atualização de novas versões do software.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –
INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012 – INEP/DTDIE

PROCESSO N.º 23036.001430/2012-89

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13 de dezembro 2011, do seu Diretor de Gestão e Planejamento, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **menor preço global** que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, IN-MPOG Nº 04, de 16 de novembro de 2010, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 13 de setembro de 2012

Horário: 10 h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atualização de licença de uso e expansão da solução de Anti-Spam do fabricante Barracuda já existente no ambiente seguro do INEP, conforme quantidade e especificações mínimas descritas neste Termo de Referência e Encarte “A”, contemplando instalação, garantia, suporte técnico e atualização de novas versões do software.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) **Termo de Referência (Anexo “I”)**
 - I. **Encarte A – Descritivo Técnico**
 - II. **Encarte B – Planilha de Custos Estimados**
 - III. **Encarte C – Termo de Realização de Vistoria**
 - IV. **Encarte D – Termo de Aceite Provisório (TAP)**
 - V. **Encarte E – Termo de Aceite Definitivo (TAD)**
- b) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo “II”)**
- c) **Minuta de Contrato (Anexo “III”)**

2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a

receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005).

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

c) ME e EPP, conforme estipula o art. 5º do Decreto 6.204/07.

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005).

5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até às 10h do**

dia 13 de setembro de 2012, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens **12.5.4** e **12.5.5** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa do objeto oferecido, obedecida preferencialmente à mesma ordem constante do Termo de Referência (anexo I) deste edital e seus Anexos, devendo conter o detalhamento de todas as características dos ofertados, assim como a especificação da garantia e dos prazos de execução;

7.9.2. Atendimento integral as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com os preços expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;

7.9.3. Planilha de custos que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelo presente no ENCARTE C do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados;

7.9.4. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.5. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.6. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.7. Garantia Técnica conforme descrito no Termo de Referência;

7.9.8. Valor mensal e o valor global da proposta, expresso em reais;

7.9.9. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.10. Apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, o Termo de Vistoria devidamente preenchido e assinado pela CGIS, afirmando que a licitante visitou as dependências do INEP, onde serão prestados os serviços objeto do presente termo, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

7.9.11. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.9.12. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

7.9.13. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h do dia 13 de setembro de 2012, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 29/2012**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tomando-se como base a Planilha de Formação de Preços (Encarte C) do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem propostas alternativas;
- d) não apresentarem o preço unitário máximo para cada item.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, com custos incidentes;

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005);

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8. Anunciado o vencedor da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006) E DOS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.248, DE 1991.

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o SISTEMA COMPRASNET verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. Ocorrerá empate, na forma do subitem 10.2, quando o menor lance tiver sido apresentado por empresa que, embora registrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não atendeu o subitem 2.1, deste edital

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o SISTEMA COMPRASNET automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, entre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no SISTEMA COMPRASNET ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentada proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o vencedor a etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 05 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o SISTEMA COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1 deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso

10.8. O exercício do direito de preferência disposto nos subitens 10.2 e 10.7, será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 10.3, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.7, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 10.7, na ordem de classificação, para que possam

oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 10.7, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 10.7, caso esse direito não seja exercido.

10.9. A comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.9.1. A comprovação será feita:

I - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

II - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

10.10. Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados no subitem 10.7, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

11 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 11.1;

11.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante;

12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1 Como requisitos técnicos básicos para a qualificação da empresa licitante no certame licitatório deverão ser solicitados as seguintes documentações:

a) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestados os serviços de porte similar ao objeto da contratação. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.

b) Documento emitido pelo fabricante, fazendo referência a este pregão, comprovando que a empresa é credenciada a prestar suporte técnico à solução;

12.5.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

12.5.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.4. Declaração de inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

12.5.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal; e

12.5.6. Declaração nos moldes do Anexo II deste Edital, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.

12.5.7. Termo de Vistoria devidamente preenchido e assinado pela CGIS, afirmando que a licitante visitou as dependências do INEP, onde serão prestados os serviços objeto do presente termo, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

12.6. O INEP reserva-se no direito de executar diligência para validar e verificar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecido pelo vencedor do certame.

12.7. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.8. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.

CEP: 70340-909 - Brasília-DF
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2012 – DTDIE / INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.9. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.10. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.11. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.14. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.15. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.16. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes,

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento da renovação das licenças de Anti-Spam Barracuda ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

15.2. O pagamento do hardware e software da expansão da solução Barracuda ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

15.3. O pagamento da instalação e configuração da expansão da solução Barracuda (hardware) ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

15.4. O suporte técnico será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF

15.5. Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

15.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.7. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.10. A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

15.11. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.12. Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

15.13. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.14. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de regularidade do FGTS, certificado de regularidade de débitos de tributos e contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN.

16– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital,

16.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

16.4. Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora a seguinte sanção, segundo a gravidade da falta cometida:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.5. SANÇÕES APLICÁVEIS					
I D	Evento	Ocorrência			Sanção / Multa
		1º	2º	3º	
1	Atraso no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X			Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 30 dias no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X			O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior

					a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
3	Inexecução total do contrato	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
4	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X			Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
5	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X		Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
6	Atraso na resolução de atendimento de chamado			X	O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução do respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do suporte mensal, na hipótese de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizado pelo reiterado descumprimento de obrigações contratuais, conforme

					prazos estipulados nos níveis de serviços.
7	Em uma nova ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9		X		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Em uma nova ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9			X	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
9	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9	X	X	X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.

16.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, dos pagamentos, ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

16.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.8. No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.11. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4. O Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

17.5. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes

de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

18.3. É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4. Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Os serviços e bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas de entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada.

18.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

18.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

18.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

18.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

18.11. Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto

de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.13. A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

18.14. As disposições e especificações contidas no Edital e no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

18.15. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

18.16. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

18.17. O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

18.18. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

18.19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 29 de agosto de 2012.

LUIZ AUGUSTO LUCINDA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012 – DTDIE/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para atualização de licença de uso e expansão da solução de Anti-Spam do fabricante Barracuda já existente no ambiente seguro do INEP, conforme quantidade e especificações mínimas descritas neste Termo de Referência e Encarte "A", contemplando instalação, garantia, suporte técnico e atualização de novas versões do software.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE

Id	Demanda prevista	Quantitativo a ser contratado
1	Renovação da Licença para Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 com garantia de 36 meses	01 Appliance
2	Serviço de suporte técnico para 36 meses relativos ao equipamento (Appliance) já existente no INEP, cuja licença será renovada;	36 meses
3	Aquisição de Appliance Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 para compor CLUSTER com o equipamento já existente no INEP com garantia de 36 meses	01 Appliance
4	Montagem, instalação e configuração do Appliance da expansão.	01
5	Serviço de suporte técnico para 36 meses relativos ao equipamento (Appliance) que será adquirido.	36 meses

2.2. MOTIVAÇÃO

O Inep disponibiliza todos os seus serviços através da Internet, e tais serviços são foco de severos ataques ou incidentes de segurança durante os

períodos críticos. Os serviços disponibilizados pela Internet interagem diretamente com o cidadão, sendo essa a principal interface de comunicação entre os programas educacionais e a sociedade. Como exemplo é possível citar as inscrições para o ENEM, a coleta do Censo da Educação Básica, a coleta do Censo da Educação Superior e as inscrições do ENCCEJA.

É de fundamental importância a manutenção e credibilidade, não só de programas como ENEM ou do Censo da Educação Superior, mas de toda a política educacional do país. Desta maneira a preservação integral dos pilares básicos da segurança da informação são indispensáveis dentro a infraestrutura montada para o atendimento a população.

Tais pilares são academicamente conhecidos e amplamente difundidos pela definição de níveis de DISPONIBILIDADE, INTEGRIDADE E CONFIDENCIALIDADE, devidamente adequados a cada ambiente e sistema computacional.

A renovação proposta visa dar continuidade ao uso da solução de segurança de Anti-Spam para filtragem dos e-mails enviados e recebidos já existente no ambiente seguro do INEP e que é utilizada por todas as aplicações disponibilizadas na Internet para a população. Nos últimos anos o INEP ganhou muita visibilidade e a consequência disso é o aumento de ataques ao ambiente tecnológico do Instituto. Com essa solução de filtragem de e-mail foi possível bloquear as tentativas de ataques evitando qualquer tipo de incidente de segurança possível através do serviço de mensagem.

Nos últimos anos o INEP fez um investimento maciço na criação de seu ambiente seguro. Tal investimento, além de permitir um atendimento adequado à população, deve ser orientado também à manutenção da credibilidade do INEP perante a sociedade.

O ambiente seguro foi concebido de forma que se possa manter o mais alto nível de segurança aos seus ativos e devido a esse princípio se faz necessário adquirir outro Appliance Barracuda Spam & Virus Firewall 1000, que irá analisar os emails trafegados para a Internet e dela para os servidores do INEP e que podem conter tentativas de ataques que comprometerão informações do Instituto. Este equipamento deve ser padronizado para trabalhar em CLUSTER com a solução já existente no ambiente seguro do

INEP. Com os dois equipamentos compondo a solução será possível obter um elevado nível de disponibilidade que o ambiente seguro de Datacenter requer, atendendo aos requisitos definidos pelo Instituto, além de permitir o balanceamento de carga dos e-mails enviados pelas aplicações Web do INEP, trazendo maior eficiência e eficácia ao serviço como um todo.

Tais investimentos buscam criar um grau de excelência no serviço de atendimento aos clientes da Tecnologia da Informação no Inep, considerando o serviço como todos os programas educacionais disponibilizados pelo Instituto.

É imprescindível garantir a integridade dos atendimentos, mas além disso é de grande importância demonstrar a sociedade a graduação dos investimentos realizados e seus benefícios.

Diante do exposto, o Instituto se propõe com o processo em questão renovar e expandir a solução de Anti-Spam Barracuda.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a renovação e expansão desta solução o INEP espera manter principalmente a qualidade no envio e recebimento de mensagens para a comunicação entre o Instituto e a comunidade educacional, barrando mensagens não solicitadas que podem comprometer informações sigilosas, bem como garantir uma alta disponibilidade do serviço de e-mail utilizado pelas aplicações Web disponíveis na Internet. Assim a utilização dessas aplicações que hoje atendem grande parte da população brasileira continuará sendo confiável, garantindo a qualidade dos serviços disponibilizados.

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Id	Necessidade	Benefício
1	Renovação do contrato de manutenção, provendo a continuidade dos serviços de TIC.	A contratação em pauta irá manter a segurança dos serviços de e-mail, utilizados pelos sistemas web do INEP, bem como garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações.

2	Promover a segurança da informação por meio da implementação de um processo contínuo, multidisciplinar de gestão de riscos e conformidade com legislação aplicável e melhores práticas de mercado.	A contratação em pauta irá manter a segurança dos serviços de e-mail, utilizados pelos sistemas web do INEP, bem como garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações.
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI
3.1. Descrição
<p>Contratação de empresa para atualização de licença de uso e expansão da solução de Anti-Spam do fabricante Barracuda já existente no ambiente seguro do INEP, contemplando instalação, garantia, suporte técnico e atualização de novas versões do software.</p>
3.2. Bens e/ou serviços
<p>Os bens e serviços necessários à contratação estão descritos no Encarte A – DESCRITIVO TÉCNICO deste Termo de Referência.</p>

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS DA SOLUÇÃO)
4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS
<p>4.1.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 MP/SLTI de 30 de Abril de 2008.</p> <p>4.1.2. A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.</p> <p>4.1.3. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.</p>

- 4.1.4. O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.
- 4.1.5. Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.
- 4.1.6. Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.
- 4.1.7. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

4.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- 4.2.1. Os requisitos técnicos necessários à contratação estão descritos no Encarte A – DESCRITIVO TÉCNICO deste Termo de Referência.
- 4.2.2. Demais requisitos:
- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado serviços de porte similar ao contido no descritivo técnico do Termo de Referência. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência e a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.
 - Documento emitido pelo fabricante, fazendo referência ao pregão que der origem à contratação, comprovando

que a empresa é credenciada a dar manutenção na solução a ser contratada.

- A futura contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Inep
- A contratação deve estar aderente à legislação pertinente à contratação de bens e serviços de TI.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

5.1. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A renovação e expansão de licenças e suporte da solução deverão estar integrados em um objeto único pelo fato de que tecnicamente uma empresa fornecedora de um determinado fabricante não possui conhecimento, capacidade técnica e certificação para atender às necessidades deste item relacionado a outro fabricante. Apesar de ser composta por hardware, software, licenciamento, atualização de versões, instalação, garantia dos equipamentos e suporte técnico, a solução é única e tem um único objetivo: prevenir e proteger o ambiente computacional do INEP de agentes invasores.

5.2. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

5.2.1. A execução do serviço de suporte, de manutenção e de atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos sem custos adicionais para o Inep, durante o período de garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo essa ser solicitada a qualquer momento.

5.2.2. O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Inep e atender às chamadas do usuário nos prazos que se

seguem:

- a) Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- b) Em no máximo 01 (uma) hora para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
- c) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- d) Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep;

5.2.3. Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, a solução / equipamento deverá ser integralmente substituída(o), sem ônus adicional para ao Inep, no prazo máximo de 30 (trinta) horas contadas a partir do início do atendimento.

5.2.4. Se o problema não for resolvido em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do registro do chamado, fica o Inep autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete em qualquer perda da garantia dos equipamentos adquiridos.

5.2.5. Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o Inep.

5.2.6. Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva nos equipamentos e softwares;

5.2.7. Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 12 (doze) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;

- 5.2.8. Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;
- 5.2.9. Assegurar que a substituição de equipamento, peça ou componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de Anti-Spam. As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças recondicionadas. A substituição de componentes será considerada consumada, para todos os efeitos, após aceitação formal pelo Inep no prazo máximo de quatro dias úteis.

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1.1. Gestor do Contrato:

Servidor, em exercício no Inep, com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

6.1.2. Fiscal Técnico do Contrato:

Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do Inep, responsável por realizar verificações e validações, de caráter técnico, da Solução de Tecnologia da Informação.

6.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato:

Servidor representante da Área Administrativa do Inep, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

6.1.4. Fiscal Requisitante do Contrato:

Servidor representante da Área Requisitante, demandante da solução, responsável por realizar verificações e validações, de

caráter funcional, da Solução de Tecnologia da Informação.

6.1.5. Preposto:

Funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Inep, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, e resolver impedimentos gerais no nível tático/estratégico do contrato.

6.1.6. Técnico(s) da Contratada:

Funcionário(s) representante(s) da CONTRATADA, responsável(is) por executar as atividades/serviços contratados.

6.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- 6.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços;
- 6.2.3. Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução;
- 6.2.4. Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- 6.2.5. Efetuar os pagamentos à empresa vencedora de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- 6.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis, caso a empresa vencedora venha descumprir os níveis de serviços contratados;
- 6.2.7. Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa prestem assistência técnica;
- 6.2.8. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

6.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.3.1. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- 6.3.2. Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.3.3. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;
- 6.3.4. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações.
- 6.3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- 6.3.6. Utilizar, nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- 6.3.7. Comunicar à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.3.8. Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Inep;
- 6.3.9. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços;
- 6.3.10. Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- 6.3.12. Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários

informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços a serem prestados;

6.3.13. Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;

6.3.14. Efetuar o suporte técnico conforme exigido na contratação;

6.3.15. Substituições de peças defeituosas dentro dos prazos estabelecidos;

6.3.16. Atualizações de softwares que sejam necessários;

6.3.17. Garantia e suporte 24 horas por dia x 7 dias por semana.

6.4. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.4.1. Durante a vigência do contrato de renovação de licenças e prestação de serviços de suporte técnico, esses serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

6.4.2. O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.4.3. A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;

6.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus

superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

6.5.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados ocorrerá através do acompanhamento e avaliação dos atendimentos aos chamados de suporte técnico.

6.6. NÍVEIS DE SERVIÇO

6.6.1. Os níveis de serviços seguirão aos padrões descritos nos serviços de suporte técnico, conforme item 5.2.

6.7. ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS/ SERVIÇOS

6.7.1. A estimativa de volume de serviços e bens para a renovação e expansão de licença de Anti-Spam e prestação de serviços de suporte técnico será por um período de 36 meses, conforme descrito no Encarte A – Descritivo Técnico.

6.8. PRAZOS E CONDIÇÕES

6.8.1. A Contratada deverá fornecer e prestar os serviços descritos no Encarte “A”, objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.9. ACEITE E RECUSA

O recebimento das licenças descritas no Encarte A deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do INEP.

6.9.1. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas sendo emitido o Termo de Aceite Provisório, conforme Encarte D;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias

úteis, depois de concluídas: a instalação e a configuração, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceite Definitivo, conforme Encarte E.

6.9.2. Uma vez entregues as licenças, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) A empresa vencedora procederá a instalação das licenças para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP – CGIS, onde será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

6.9.3. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;
- b) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;
- c) Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

6.10. DO PAGAMENTO

6.10.1. O pagamento da renovação das licenças de Anti-Spam Barracuda ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura,

devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

6.10.2. O pagamento do hardware e software da expansão da solução Barracuda ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

6.10.3. O pagamento da instalação e configuração da expansão da solução Barracuda (hardware) ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

6.10.4. O suporte técnico será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

6.11. GARANTIA

6.11.1. A licitante vencedora deverá oferecer garantia mínima de 36

(trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo;

6.11.2. A garantia deverá ser do fabricante;

6.11.3. Em caso de substituição de qualquer componente da solução, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo INEP.

6.12. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

6.12.1. Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao Inep com todos os direitos de propriedade.

6.12.2. O Inep, deverá ser o único proprietário dos documentos e manuais gerados durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Inep, mediante cláusula contratual.

- a) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;
- b) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao Inep. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do Inep, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Inep.

6.12.3.A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes desenvolvidos especificamente para o INEP, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Inep por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

6.13. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.13.1. Abertura de chamado

Emissor: Equipe técnica do Inep

Destinatário: Suporte de atendimento da empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Telefone e/ou email que será informado pela empresa a ser contratada

Periodicidade: conforme necessidade

6.13.2. Notificação ou Advertência

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

6.13.3. Multa

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

6.13.4. Rescisão contratual

Emissor: DTDIE/DGP

Destinatário: Empresa a ser contratada

Forma de Comunicação: Ofício

Periodicidade: conforme intercorrência contratual

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bem/Serviço	Valor Estimado
1	Renovação da Licença para Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 com garantia de 36 meses	R\$ 761.110,67
2	Serviço de suporte técnico relativo ao Serviço de suporte técnico para 36 meses relativos ao equipamento (Appliance) já existente no INEP, cuja licença será renovada– período de 36 meses	R\$ 28.566,67
3	Aquisição de Appliance Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 para compor CLUSTER com o equipamento já existente no INEP com garantia de 36 meses	R\$ 1.248.388,67
4	Montagem, instalação e configuração do Appliance da expansão	R\$ 18.166,67
5	Serviço de suporte técnico relativo ao equipamento (Appliance) que será adquirido.– período de 36 meses	R\$ 53.520,00
Total		R\$ 2.109.752,67

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id	Valor	Fonte/ Programa/ Ação
1	2.109.752,67	112/2109/20RH
2		
		= Total: 2.109.752,67

9. SANÇÕES APLICÁVEIS

I D	Evento	Ocorrência			Sanção / Multa
		1º	2º	3º	
1	Atraso no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X			Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 30 dias no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X			O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
3	Inexecução total do contrato	X			Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
4	Atraso na resolução	X			Notificação alertando sobre as

	de atendimento de chamado				questões contratuais que devem ser cumpridas e a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
5	Atraso na resolução do atendimento de chamado		X		Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do suporte mensal, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
6	Atraso na resolução de atendimento de chamado			X	O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução do respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do suporte mensal, na hipótese de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizado pelo reiterado descumprimento de obrigações contratuais, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
7	Em uma nova ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9		X		Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.

8	Em uma nova ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9			X	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
9	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9	X	X	X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.

10. VISTORIA

10.1. Visando subsidiar a adequada elaboração das propostas das licitantes, é obrigatória a realização de vistoria no local de fornecimento e prestação de serviços, que deverá ser feita por responsável técnico da empresa devidamente identificado, comprovando o vínculo com a empresa.

10.2. A vistoria no local de prestação dos serviços será acompanhada por técnico da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços e esta deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data da abertura do Pregão, conforme descrito no Encarte C – Termo de Realização de Vistoria Técnica;

10.3. As vistorias ocorrerão das 09:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h. Não serão efetuadas vistorias sem agendamento prévio.

10.4. Para agendar a vistoria, a licitante deverá entrar em contato com a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, por meio do telefone 2022-3780, ou no seguinte endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco M, 7º andar, Brasília/DF.

10.5. O Termo de Realização de Vistoria Técnica será preenchido e assinado na presença de um dos técnicos do INEP, onde deverão ser

apresentados documentos do representante da empresa que comprovem o vínculo com a mesma.

10.6. O Termo de Realização de Vistoria Técnica deverá ser assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará com o Inep e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

10.7. Não se acatará argumentação da licitante de que tendo feito a vistoria, não lhe foi entregue a correspondente Declaração, ou que a mesma foi extraviada, sendo de sua inteira responsabilidade exigir a emissão e entrega da mesma, bem como a sua guarda.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. PROPOSTA TÉCNICA / DE PREÇO

11.1.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas contendo no mínimo:

- Identificação completa da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone etc);
- Atendimento integral as especificações técnicas constantes do termo de referência, com os preços expressos em reais, incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- Garantia técnica conforme descrito no Termo de Referência.

11.1.2. As propostas deverão ser encaminhadas ainda com as seguintes declarações:

- Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;

- Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. Requisitos de Capacidade e Experiência:

- Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter prestado os serviços de porte similar ao objeto da contratação. Esta exigência se faz necessária no intuito de verificar a experiência a habilidade técnica da Licitante na execução do objeto desta licitação.
- Documento emitido pelo fabricante, fazendo referência a este pregão, comprovando que a empresa é credenciada a prestar suporte técnico à solução;

11.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.3.1. A modalidade proposta para a contratação dos serviços enquadra-se como “Pregão Eletrônico” tendo em vista tratar-se de aquisições que se enquadram no preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002 (bens e serviços comuns).

11.3.2. Será observado, ainda, o atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte.

11.3.3. Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta com menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos do edital.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios da Diretoria de Gestão e Planejamento para abertura de processo administrativo objetivando iniciação de procedimento licitatório segundo o art. 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Francis Vilaça Santos SIAPE: 1356075	Clarkson Carmo de Saboia SIAPE: 1860955	Antônio de Melo Santos SIAPE: 40406

Brasília, de _____ de 20__.

AUTORIDADES COMPETENTES

Coordenador-Geral da área demandante	Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Eduacionais	Diretoria de Gestão e Planejamento
Francisco Edilson de Carvalho Silva SIAPE:040547	Andrea de Miranda Ramos Kern SIAPE:6839627	Denio Menezes da Silva SIAPE:0439095

Brasília, de maio de 2012.

**TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE A – DESCRITIVO TÉCNICO**

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

1. RENOVAÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE ANTI-SPAM

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QTD
1.1	Renovação da Licença para Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000;	BSFI1000a	1
1.2	Serviço de suporte técnico e garantia para 36 meses.	—	1

2. EXPANSÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE ANTI-SPAM

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QTD
2.1	Aquisição de Appliance Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 para compor CLUSTER com o equipamento já existente no INEP;	BSFI1000a	1
2.2	Montagem, instalação e configuração do Appliance;	—	1
2.3	Serviço de suporte técnico e garantia para 36 meses.	—	1

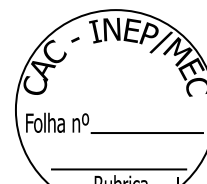
**TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE B – PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS**

EMPRESA A				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	1	Renovação da Licença para Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 com garantia de 36 meses;	R\$ 717.431,00	R\$ 717.431,00
2	36	Suporte Técnico para o Barracuda da renovação;	R\$ 660,00	R\$ 23.760,00
3	1	Aquisição de Appliance Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 para compor CLUSTER com o equipamento já existente no INEP com garantia de 36 meses;	R\$ 1.225.116,00	R\$ 1.225.116,00
4	1	Montagem, instalação e configuração do Appliance da aquisição;	R\$ 13.400,00	R\$ 13.400,00
5	36	Suporte técnico para o Barracuda da expansão.	R\$ 1.320,00	R\$ 47.520,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.027.227,00

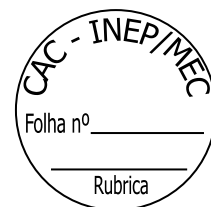
EMPRESA B				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	1	Renovação da Licença para Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 com garantia de 36 meses;	R\$ 770.100,00	R\$ 770.100,00
2	36	Suporte Técnico para o Barracuda da renovação;	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
3	1	Aquisição de Appliance Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 para compor CLUSTER com o equipamento já existente no INEP com garantia de 36 meses;	R\$ 1.231.050,00	R\$ 1.231.050,00
4	1	Montagem, instalação e configuração do Appliance da aquisição;	R\$ 19.900,00	R\$ 19.900,00
5	36	Suporte técnico para o Barracuda da expansão.	R\$ 1.530,00	R\$ 55.080,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.108.530,00

EMPRESA C				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	1	Renovação da Licença para Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 com garantia de 36 meses;	R\$ 795.800,00	R\$ 795.800,00
2	36	Suporte Técnico para o Barracuda da renovação;	R\$ 820,50	R\$ 29.538,00
3	1	Aquisição de Appliance Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 para compor CLUSTER com o equipamento já existente no INEP com garantia de 36 meses;	R\$ 1.289.000,00	R\$ 1.289.000,00
4	1	Montagem, instalação e configuração do Appliance da aquisição;	R\$ 21.200,00	R\$ 21.200,00
5	36	Suporte técnico para o Barracuda da expansão.	R\$ 1.610,00	R\$ 57.960,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.193.498,00

VALOR MÉDIO				
Item	Quant.	Descrição	Preço	Total
1	1	Renovação da Licença para Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 com garantia de 36 meses;	R\$ 761.110,67	R\$ 761.110,67



2	36	Suporte Técnico para o Barracuda da renovação;	R\$ 793,50	R\$ 28.566,67
3	1	Aquisição de Appliance Barracuda Spam & Virus Firewall modelo 1000 para compor CLUSTER com o equipamento já existente no INEP com garantia de 36 meses;	R\$ 1.248.388,67	R\$ 1.248.388,67
4	1	Montagem, instalação e configuração do Appliance da aquisição;	R\$ 18.166,67	R\$ 18.166,67
5	36	Suporte técnico para o Barracuda da expansão.	R\$ 1.486,67	R\$ 53.520,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.109.752,67



TERMO DE REFERÊNCIA ENCARTE C – TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

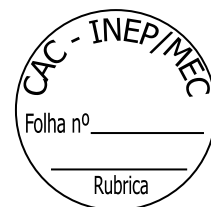
Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____, que tomei **conhecimento** de todas as informações necessárias para a identificação dos serviços licitados, bem como **vistoriei** as soluções e ambientes em que serão prestados os serviços, tomei conhecimento e cumpri as exigências expressas no Edital, tendo sido sanada pela equipe técnica do Inep todas as dúvidas que porventura foram por mim questionadas e que marquei de próprio punho os itens abaixo:

- Recebi o Resumo descritivo da Vistoria.
- Entreguei a cópia da identidade, CPF e documento que comprove o vínculo com a empresa licitante.
- Vistoriei o ambiente destinado para execução dos serviços.
- Estou ciente do grau de dificuldade e a devida especialização necessária para a execução dos serviços a serem contratados.
- Foram esclarecidas todas as minhas perguntas sobre o ambiente e o serviço a ser executado e tomei conhecimento dos procedimentos adotados para operação no ambiente, certificações existentes, recomendações e normatizações da Organização.

Brasília ___/___/2012

Assinatura do Responsável pela Vistoria Técnica
Nome do Responsável pela Vistoria Técnica:
Identidade do Responsável pela Vistoria Técnica:
Nome da Empresa:
CNPJ da Empresa:
Endereço:
Telefone:

Nome do representante do INEP
Matrícula:



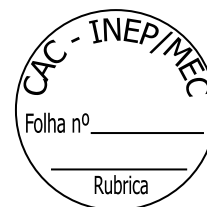
**TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE D – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)**

A Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa <nome da empresa contratada>, o TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, REFERENTE À ENTREGA DA SEGUINTE Solução:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Brasília, ____ de _____ de 2012

Gestor do Contrato - INEP
Assinatura/Carimbo



**TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE E – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)**

A Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços - DTDIE/INEP encaminha à empresa <nome da empresa contratada>, o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, REFERENTE À ENTREGA DA SEGUINTE Solução:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Brasília, ____ de _____ de 2012

Gestor do Contrato - INEP
Assinatura/Carimbo



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012 – DTDIE/INEP

ANEXO “II”

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 29/2012
DTDIE / INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominada (licitante), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em ---- de ----- de -----

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2012 – DTDIE/INEP

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA

PROCESSO N.º 23036.001430/2012-89
CONTRATO N.º /2012.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ CLAUDIO COSTA**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 91, publicada no DOU de 07/02/2012, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.137.959, SSP/MG, CPF nº 235.889.696-91, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep. CEP: 70340-909, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.001430/2012-89**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, IN – MPOG Nº 04 de 16 de dezembro de 2010, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a atualização de licença de uso e expansão da solução de Anti-Spam do fabricante Barracuda já existente no ambiente seguro do INEP, conforme quantidade e especificações mínimas descritas neste Termo de Referência e Encarte “A”, contemplando instalação, garantia, suporte técnico e atualização de novas versões do software.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se a este contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2012 – DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.001430/2012-89**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de **XX de XXXXXXX de 2012**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO, DOS BENS E/OU SERVIÇOS

Os bens e serviços necessários à contratação estão descritos no Encarte A – DESCRITIVO TÉCNICO do Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO

A execução do serviço de suporte, de manutenção e de atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos sem custos adicionais para o Inep, durante o período de garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo essa ser solicitada a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro - O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Inep e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

- a) Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- b) Em no máximo 01 (uma) hora para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas;
- c) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- d) Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep;

Parágrafo Segundo - Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, a solução / equipamento deverá ser integralmente substituída(o), sem ônus adicional para ao Inep, no prazo máximo de 30 (trinta) horas contadas a partir do início do atendimento;

Parágrafo Terceiro - Se o problema não for resolvido em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do registro do chamado, fica o Inep autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da empresa fornecedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete em qualquer perda da garantia dos equipamentos adquiridos;

Parágrafo Quarto - Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o Inep;

Parágrafo Quinto - Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva nos equipamentos e softwares;

Parágrafo Sexto - Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 12 (doze) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;

Parágrafo Sétimo - Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;

Parágrafo Oitavo - Assegurar que a substituição de equipamento, peça ou componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de Anti-Spam. As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças recondicionadas. A substituição de componentes será considerada consumada, para todos os efeitos, após aceitação formal pelo Inep no prazo máximo de quatro dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 36 (**TRINTA E SEIS**) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – A Empresa contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS ITENS CONTRATADOS

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser do fabricante.

Parágrafo Segundo – Em caso de substituição de qualquer componente da solução, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a notificação pelo INEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato de prestação de serviços, esses serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep, designado para essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

Parágrafo Primeiro – O representante do Inep anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP;

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente contrato.

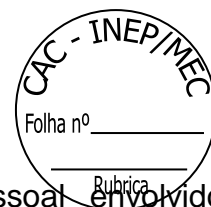
Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de técnico formalmente designado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços;
- c) Efetuar os chamados de suporte técnico e avaliar sua execução;
- d) Verificar a regularidade junto ao SICAF antes de cada pagamento;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, caso a Contratada venha a descumprir os níveis de serviços contratados;
- g) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa prestem assistência técnica;
- h) Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;



Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição;
- b) Apresentar garantia contratual correspondente à 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento e na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento e a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do INEP;
- f) Utilizar, nos serviços, mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- g) Comunicar à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Informar o nome do Responsável pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Inep;
- i) Responsabiliza-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços;
- j) Manter durante o período de vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à Contratante e a terceiros;
- l) Fornecer à Fiscalização relação nominal dos funcionários informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade e cópia da



Carteira de Trabalho e Previdência Social, de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços a serem prestados;

- m) Compete à empresa contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto;
- n) Efetuar o suporte técnico conforme exigido na contratação;
- o) Substituições de peças defeituosas dentro dos prazos estabelecidos;
- p) Atualizações de softwares que sejam necessários;
- q) Garantia e suporte 24 horas por dia x7 dias por semana.

CLÁUSULA NONA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A avaliação da qualidade dos serviços prestados ocorrerá através do acompanhamento e avaliação dos atendimentos aos chamados de suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de serviços seguirão aos padrões descritos nos serviços de suporte técnico, conforme item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS/SERVIÇOS

A estimativa de volume de serviços e bens para a renovação e expansão de licença de Anti-Spam e prestação de serviços de suporte técnico será por um período de 36 meses, conforme descrito no Encarte A – Descritivo Técnico do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

A Contratada deverá fornecer e prestar os serviços descritos no Encarte “A”, objeto do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$...... (.....).

Parágrafo Único – O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2109 – PTRES 044027, tendo sido emitida a **Nota**



de Empenho nº 2012NEXXXXXX, de XX/XX/XX em favor da Contratada. Os recursos para o exercício de 2013 correrão a conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACEITE E DA RECUSA

O recebimento das licenças descritas no Encarte A deverá ser efetuado pela Comissão de recebimento de material permanente do INEP.

Parágrafo Primeiro – Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas sendo emitido o Termo de Aceite Provisório, conforme Encarte D;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação e a configuração, após a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceite Definitivo, conforme Encarte E.

Parágrafo Segundo – Uma vez entregues as licenças, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

a) A Contratada procederá a instalação das licenças para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do INEP – CGIS, onde será verificado de acordo com as características técnicas descritas no Encarte A, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Terceiro – Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- a) Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Encarte A e da proposta vencedora;
- b) Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;
- c) Nos casos de recusa do produto, a empresa fornecedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo INEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da renovação das licenças de Anti-Spam Barracuda ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do hardware e software da expansão da solução Barracuda ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo,

mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da Contratada, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

Parágrafo Segundo - O pagamento da instalação e configuração da expansão da solução Barracuda (hardware) ocorrerá em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após o aceite definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da Contratada, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

Parágrafo Terceiro - O suporte técnico será pago mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da Contratada, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

Parágrafo Quinto - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sétimo - A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

Parágrafo Oitavo - O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono - Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

Parágrafo Dez - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Onze - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o Inep poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

SANÇÕES APLICÁVEIS					
I D	Evento	Ocorrência			Sanção / Multa
		1º	2º	3º	
1	Atraso no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X			Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro

				do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro.
2	Atraso superior a 30 dias no fornecimento / prestação dos produtos / serviços adquiridos	X		O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
3	Inexecução total do contrato	X		Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
4	Atraso na resolução de atendimento de chamado	X		Notificação alertando sobre as questões contratuais que devem ser cumpridas e a possibilidade de multa, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
5	Atraso na resolução do atendimento de		X	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o

	chamado				valor do suporte mensal, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
6	Atraso na resolução de atendimento de chamado			X	O INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução do respectivo objeto, aplicando, multa de 10% (dez por cento) do valor do suporte mensal, na hipótese de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizado pelo reiterado descumprimento de obrigações contratuais, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
7	Em uma nova ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9			X	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
8	Em uma nova ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9			X	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto e prazo de 5 (cinco) dias para troca do produto entregue. A partir do décimo dia de atraso,

					essa multa será aplicada em dobro, conforme prazos estipulados nos níveis de serviços.
9	Após a terceira ocorrência de recusa do produto entregue conforme item 6.9	X	X	X	Será declarada inexecução do contrato por não cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do Inep e das unidades participantes e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, da garantia prevista no contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep e das unidades participantes, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao Inep com todos os direitos de propriedade.

Parágrafo Primeiro - O Inep, deverá ser o único proprietário dos documentos e manuais gerados durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao Inep, mediante cláusula contratual:

a) Os direitos permanentes de instalação e uso do software, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;

b) Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao Inep. Dessa forma, todos os direitos autorais da solução, documentação, scripts, códigos-fonte, bases de dados e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são do Inep, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do Inep.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos-fontes desenvolvidos especificamente para o INEP, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Inep por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

A execução do serviço de suporte, de manutenção e de atualização de versões deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos sem custos adicionais para o Inep, durante o período de garantia, sendo indispensável a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o contrato e a garantia, podendo essa ser solicitada a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro - O serviço de suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7, todos os dias do ano, no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Inep e atender às chamadas do usuário nos prazos que se seguem:

- a) Em no máximo 01 (uma) hora para suporte telefônico, após a abertura do chamado;
- b) Em no máximo 01 (uma) hora para suporte no local, após a solicitação de correção de problemas.
- c) Início do atendimento: hora da abertura do chamado técnico;
- e) Término do chamado: momento em que o(s) equipamento(s) torna-se operacional e com todas as funcionalidades disponíveis para uso, com ateste da Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços do Inep;

Parágrafo Segundo – Se o problema não for resolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro do chamado, a solução / equipamento deverá ser integralmente substituída(o), sem ônus adicional para ao Inep, no prazo máximo de 30 (trinta) horas contadas a partir do início do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Se o problema não for resolvido em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do registro do chamado, fica o Inep autorizado a contratar os serviços de suporte técnico de outra empresa e cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete em qualquer perda da garantia dos equipamentos adquiridos.

Parágrafo Quarto – Durante o período de vigência do contrato, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o Inep.

Parágrafo Quinto – Prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação) e preventiva nos equipamentos e softwares;

Parágrafo Sexto – Substituir quaisquer peças ou componentes defeituosos em um prazo máximo de 12 (doze) horas após o primeiro atendimento relativo ao chamado;

Parágrafo Sétimo – Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais;

Parágrafo Oitavo – Assegurar que a substituição de equipamento, peça ou componente defeituoso, em qualquer caso, seja feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível da solução de Anti-Spam. As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças recondicionadas. A substituição de componentes será considerada consumada, para todos os efeitos, após aceitação formal pelo Inep no prazo máximo de quatro dias úteis.

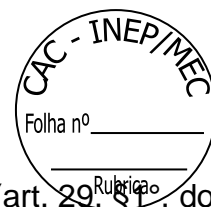
Parágrafo Nono – O suporte técnico, com pagamento mensal, deverá ser a preço fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 MP/SLTI de 30 de Abril de 2008.



Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, § 1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Quarto – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do Termo de Referência por parte da Contratada.

Parágrafo Quinto – A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

Parágrafo Sexto – O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Parágrafo Sétimo – Todos os componentes da solução a ser adquirida deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

Parágrafo Oitavo – Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciadas pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

Parágrafo Nono– A Contratada deverá seguir as orientações contidas nas normas e na Política de Segurança da Informação e Comunicação do Inep;

Parágrafo Décimo – A contratação deve estar aderente à legislação pertinente à contratação de bens e serviços de TI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2012.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: